



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.341, de 12 de julho de 2021

Institui as diretrizes para as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui as diretrizes para as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Toledo.

Art. 2º – Ficam instituídas as diretrizes para as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Toledo.

§ 1º – Consideram-se práticas integrativas e complementares em saúde, para efeitos desta Lei, tratamentos que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde, por meio de tecnologias alternativas e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade.

§ 2º – A tecnologia de tratamento empregada para implementação das práticas instituídas por esta Lei deve ser multidimensional, incluindo as dimensões mental, física, emocional, vital, espiritual e comunitária, de maneira integrada.

Art. 3º – As diversas modalidades de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde visam desenvolver uma visão ampliada dos processos de adoecimento e saúde e possuem os seguintes aspectos em comum:

I – promoção global do cuidado humano, com foco no sujeito e não na doença ou no desequilíbrio da homeostasia natural;

II – estímulo da adoção de posturas emancipatórias, de autoconhecimento e de autocuidado, visando ao desenvolvimento do potencial humano integral;

III – respeito à diversidade humana em todas as suas formas de expressão.

Art. 4º – São modalidades de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde:

I – acupuntura;

II – homeopatia;

III – plantas medicinais e fitoterapia;

IV – termalismo social/crenoterapia;

V – arteterapia;

VI – biodança;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- VII – dança circular;
- VIII – meditação;
- IX – musicoterapia;
- X – naturopatia;
- XI – osteopatia;
- XII – quiropraxia;
- XIII – reflexoterapia;
- XIV – terapia comunitária integrativa;
- XV – yoga;
- XVI – apiterapia;
- XVII – aromaterapia;
- XVIII – bioenergética;
- XIX – cromoterapia;
- XX – geoterapia;
- XXI – hipnoterapia;
- XXII – ozonioterapia;
- XXIII – terapia de florais.

Art. 5º – As Práticas Integrativas e Complementares em Saúde podem ser incorporadas nos diferentes níveis de atenção à saúde (primária, secundária e terciária), inclusive nos programas de saúde na escola, saúde prisional, saúde mental, com ênfase na atenção básica e nas estratégias de atenção à saúde da família.

Art. 6º – A qualificação técnica dos servidores públicos que atuem nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito do SUS/Toledo/PR poderá ser feita por meio do desenvolvimento de projetos de educação permanente da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde – PNEPS, do Ministério da Saúde.

Art. 7º – O plantio da cultura de plantas medicinais, de fitoterápicos, de fármacos homeopáticos e insumos poderá ser incentivado com vistas às necessidades de tratamento no Município de Toledo.

Art. 8º – As atividades terapêuticas reconhecidas como Práticas Integrativas e Complementares em Saúde serão exercidas de forma multidisciplinar, por profissionais devidamente qualificados e certificados por entidades de representação de abrangência estadual.

§ 1º – Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais devidamente qualificados:

I – os profissionais que possuam diploma de graduação expedido por instituição educacional, reconhecida pelo Ministério da Educação;

II – os profissionais de ensino médio que possuam certificados de formação técnica reconhecidos pela Secretaria Estadual de Educação – Seed.

§ 2º – Os profissionais de que trata o § 1º deste artigo devem possuir cursos e estágios de formação técnica específica certificados por entidades de representação de abrangência estadual.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 3º – Nos casos em que houver aplicação das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, deverá ser apresentado um Termo de Aceite, assinado pelo paciente ou responsável legal, declarando estar ciente das origens e métodos de aplicação.

Art. 9º – Os estabelecimentos de profissionais que exerçam Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, a fim de comprovarem habilitação de cada um dos seus profissionais para o exercício das atividades terapêuticas abrangidas por esta Lei, devem manter consigo reprodução da documentação referente à capacitação profissional dos mesmos.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.965, de 13/07/2021](#)